



ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS FRUTICULTORES DO NORTE DE MINAS ABANORTE

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Da Associação e Normas Regimentais

CAPÍTULO II - Dos Associados e Parceiros Associados

Seção I - Da Definição, da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

Seção II - Da Jóia de Admissão, Mensalidades, Participação e Contribuições

CAPÍTULO III - Da Administração da ABANORTE

Seção I - Dos Órgãos Sociais

Seção II - Da Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Regulador

Seção III - Do Conselho Diretor

Seção IV - Das Reuniões

Seção V - Da Representação

CAPÍTULO IV - Bens Patrimoniais

CAPÍTULO V - Demonstrativos Contábeis e Prestação de Contas

CAPÍTULO VI - Plano de Cargos e Salários

CAPÍTULO VII - Prestação de Contas de Viagens de Trabalhos

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais

BA



ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS FRUTICULTORES DO NORTE DE MINAS ABANORTE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Associação e Normas Regimentais

Art. 1º - A Associação Central dos Fruticultores do Norte de Minas – ABANORTE, criada em vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e três (27/03/1993) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, religiosos ou político-partidários, de prazo de duração indeterminado, já qualificada como OSCIP federal e estadual de acordo com a Lei nº 9.790/99 e processo junto ao MJ nº 08071.001606/2005-53, e Lei 14.870/2003 respectivamente, com sede e foro na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais, regendo-se pelo Estatuto Social, Regimento Interno e pela legislação em vigor.

Art. 2º - O presente Regimento Interno foi elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral, conforme ditames do Art. 5º do Estatuto da Associação.

Art. 3º - Este Regimento Interno tem como finalidade estabelecer regras, esclarecer e facilitar, por meio de disposições adequadas, a fiel execução dos objetivos e finalidades da Associação, obedecidos os preceitos estatutários.

CAPÍTULO II

Dos Associados e Parceiros Associados

Seção I

Da Definição, da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

Art. 4º - Podem ser associados da Associação Central dos Fruticultores do Norte de Minas, doravante denominada ABANORTE:

- i) as associações, cooperativas e outras instituições representantes de fruticultores, doravante denominados de associados representativos, voltadas ao negócio de frutas, que concordem com as disposições do Estatuto e deste Regimento Interno e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da entidade;
- ii) pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas ou privadas, doravante denominados de associados parceiros, sem direito a voto e cuja finalidade social esteja ligada a atividade da fruticultura, agronegócios ou possua interesse em contribuir com o desenvolvimento e fomento do Norte de Minas; e

Bf

iii) os associados das entidades representativas associadas a ABANORTE são, automaticamente, considerados e denominados de associados membros.

§1º - Os direitos e deveres dos associados estão estabelecidos no Estatuto da ABANORTE.

§2º - A ABANORTE somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados representativos não inferior a 3 (três).

§3º - A admissão do associado deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para com a realização dos objetivos da ABANORTE.

Art. 5º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente do Conselho Diretor, não podendo ser negado.

Art. 6º - O associado deverá desligar-se da ABANORTE se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 7º - A exclusão será aplicada pelo Conselho Diretor ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Seção II

Da Jóia de Admissão, Mensalidades, Participação e Contribuições

Art. 8º - A jóia de admissão de associados representativos e associados parceiros será o valor correspondente a uma mensalidade e deverá ser paga de imediato após a aceitação pelo Conselho Diretor para a devida integração ao quadro social da ABANORTE.

Art. 9º - Todos os associados representativos, membros e parceiros deverão recolher a ABANORTE a mensalidade ou taxas, nos termos em que for estabelecida pelo Conselho Diretor.

§1º - O associado que deixar de arcar com a mensalidade e ou taxas por três vezes (consecutivas ou não) terá seus direitos suspensos.

§2º - O associado suspenso deverá quitar o seu débito, sob pena de exclusão automática, no prazo de dois meses.

§3º - O associado excluído só poderá ser reintegrado a ABANORTE após a quitação de debito anterior, estando sujeito, ainda, ao pagamento de nova jóia.

Art. 10º - O Conselho Diretor poderá fixar, em Ata, valores diferentes de jóias e mensalidades para os associados representativos, membros e parceiros.



Art. 11 - Os associados poderão ser convocados a realizar contribuições adicionais a ABANORTE, mediante autorização do Conselho Diretor, para realização de atividades específicas ao cumprimento dos objetivos da Associação.

Parágrafo único. As contribuições adicionais são obrigatórias e serão devidas por todos ou por parte dos associados, de acordo com a decisão do Conselho Diretor, avaliando-se o objetivo da atividade a ser realizada e os beneficiários da mesma.

CAPÍTULO III **Da Administração da ABANORTE**

Seção I **Dos Órgãos Sociais**

Art. 12 - A ABANORTE terá sua estrutura dividida em cinco órgãos, a saber: a Assembléia Geral, o Conselho Diretor, a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e o Conselho Regulador.

§1º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da ABANORTE, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade do Estatuto Social e se constituirá dos associados representativos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - O Conselho Diretor é o órgão consultivo da ABANORTE e se constituirá de associados representativos e os membros da Diretoria Executiva.

§3º - A Diretoria é o órgão executivo da ABANORTE que será eleita pelos associados representativos e se constituirá na forma prevista no estatuto.

§4º - O Conselho Fiscal e o Conselho Regulador são órgãos específicos constituídos na forma prevista no estatuto.

§5º - A ABANORTE poderá instituir Conselho Consultivo, Comitê Político Estratégico e Câmaras Setoriais, através de ATA de Assembleia Geral, ao qual constará a estrutura destes órgãos, competências e efetividade, podendo ser cobradas taxas de participação.

i) O Conselho Consultivo será formado pela Diretoria Executiva, ex-presidentes da ABANORTE e convidados indicados pela ABANORTE.

ii) O Comitê Político Estratégico será formado pela Diretoria Executiva e convidados para debater o cenário e estratégias futuras da região.

iii) As Câmaras Setoriais serão formadas por associados membros e parceiros, de duração permanente ou temporária, para execução de atividades específicas ao cumprimento dos objetivos da ABANORTE.





Seção II

Da Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Regulador

Art. 13 - A Diretoria Executiva será constituída por três membros, conforme determina o Estatuto, com as designações Diretor-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro, eleitos para um mandato de dois anos, entre as indicações dos associados representativos, em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. O associado representativo só poderá indicar um membro para concorrer a Diretoria Executiva.

Art. 14 - A eleição da diretoria se dará em assembléia convocada especificamente para esse fim.

§1º - Em Reunião do Conselho Diretor, o Presidente da sessão informará os prazos para registro de chapa, observando o artigo 84 do Estatuto, e solicitará aos associados da ABANORTE que indiquem candidatos para os cargos administrativos e membros do Conselho Fiscal e Conselho Regulador.

§2º - As indicações poderão ser apresentadas pelas Associações, Cooperativas e entidades representativas de fruticultores que compõem a ABANORTE, desde que em dia com suas obrigações.

§3º - As indicações devidamente apresentadas serão colocadas em uma cédula e serão submetidas à votação em Assembléia convocada para esse fim.

§4º - A chapa que receber a maioria dos votos será declarada eleita.

§5º - O Diretor-Presidente eleito nessa votação servirá como membro do Conselho Diretor na qualidade de Presidente, durante dois anos, que começa no primeiro dia subsequente à sua eleição para o cargo.

Art. 15 - Qualquer vacância verificada na Diretoria Executiva ou em qualquer outro cargo será preenchida através de deliberação da Assembléia Geral.

Seção III

Do Conselho Diretor

Art. 16 - O órgão consultivo da ABANORTE será o Conselho Diretor, composto pelos associados representativos e pela Diretoria Executiva da ABANORTE, a saber, 03 (três) diretores eleitos, por indicação dos associados representantes da ABANORTE.

Parágrafo único. Os Diretores eleitos representam exclusivamente o cargo, não podendo representar cumulativamente a Entidade que o indicou.

Art. 17 - As decisões tomadas no Conselho Diretor deverão ser homologadas pela Assembléia Geral, conforme estatuto.

§1º. A Diretoria Executiva poderá introduzir as decisões do Conselho Diretor *ad referendum* da Assembléia Geral.

Bf

§2º - A convite da Diretoria Executiva da ABANORTE, os parceiros associados poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, com direito a voz, mas sem direito a voto, conforme determina o Estatuto.

Seção IV Da Reuniões

Art. 18 - A Assembléia Geral da ABANORTE reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, até trinta e um de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do Estatuto.

§1º - A reunião de março é a ocasião em que se procederá à eleição dos diretores e conselheiros para o período seguinte.

§2º - As Assembleias serão realizadas até o mês de março, em horário definido pelo Conselho Diretor.

§3º - Os associados da ABANORTE deverão ser devidamente notificados de quaisquer alterações ou cancelamento da Assembléia Geral Ordinária.

§4º - Todos os associados que, no dia da Assembléia Ordinária, tenham pleno gozo de seus direitos na ABANORTE, devem ser computados como estando presentes ou ausentes.

§5º - O *quorum* para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados com direito a voto, em primeira convocação, de metade mais um em segunda convocação, e de qualquer número em terceira e última convocação.

§6º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se nos seguintes casos, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços):

- a. Deliberar sobre a dissolução voluntária da ABANORTE e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b. Decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c. Autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.
- d. Fusão, incorporação ou desmembramento da associação, nos termos do Estatuto e da legislação vigente.

Art. 19 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves ou urgentes ou por solicitação ao Presidente do Conselho Diretor pela metade mais um dos associados regulares com a Associação.

Art. 20 - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de dez dias, mediante aviso enviado aos associados e editais afixados nos lugares públicos mais freqüentados ou publicados em jornal de circulação regular.

Art. 21 - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria Executiva, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.



Parágrafo Único. Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 22 - Cada associado representativo terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia Geral pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 23 - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho Diretor e do Conselho Fiscal presentes, e por quantos o queiram fazer.

Art. 24 - As reuniões regulares do Conselho Diretor serão realizadas preferencialmente na segunda semana de cada mês. As reuniões extraordinárias do Conselho Diretor serão convocadas pelo Presidente, sempre que este julgar necessário, ou mediante solicitação de dois membros do Conselho, com a devida notificação.

Parágrafo Único. O *quorum* para as reuniões do Conselho Diretor será constituído pela maioria simples dos seus membros.

Art. 25 - As reuniões das Câmaras Setoriais serão convocadas pelo coordenador, sempre que este julgar necessário, ou mediante solicitação de dois membros, com a devida notificação.

Parágrafo Único. O *quorum* para as reuniões das Câmaras Setoriais será constituído pela maioria simples dos seus membros.

Seção V Da Representação

Art. 26 - O associado representativo poderá, por justo e comprovado impedimento, fazer-se representar por mandatário na Assembléia Geral, mediante comunicado formal por escrito.

Parágrafo Único. O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO IV Bens Patrimoniais

Art. 27 - Todos os veículos da Associação, com logomarca, terão seus respectivos responsáveis, mediante assinatura de "termo de responsabilidade", do próprio veículo e de seus acessórios.

Art. 28 - Os veículos são de uso exclusivo do serviço da Associação, sendo vedada qualquer utilização particular, sem prévia autorização da Diretoria Executiva.

BF

Art. 29 - É obrigatória a sua guarda em local seguro e adequado, sendo proibida a sua permanência em locais claramente considerados de alto risco.

Art. 30 - Todo veículo deve possuir controle diário, incluindo abastecimento, quilometragem percorrida, serviço prestado, manutenção, etc.

Art. 31 - Em caso de sinistro, é obrigatória a perícia técnica, que no caso de apontar culpa do funcionário condutor, a ele caberá o ônus decorrente, caso contrário, caberá a Associação obter o ressarcimento por negociação amigável ou não.

Art. 32 - Multas de trânsito são de responsabilidade do condutor, cabendo ao mesmo comunicar a Associação eventuais deficiências, ou ausência de equipamentos de segurança obrigatório pela legislação.

Art. 33 - O auditório está à disposição dos associados desde que para uso próprio, sendo os mesmos responsáveis por zelar e arcar com quaisquer danos ocorridos nas instalações e equipamentos do local.

Art. 34 - A isenção de taxa de locação do auditório por outras entidades está sujeito à deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 35 - O valor da taxa de locação diária do auditório será reajustado anualmente pelo IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 36 - A utilização do auditório através da locação somente poderá ocorrer em horário comercial de segunda a sexta-feira mediante assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 37 - A Associação desenvolverá controle de todos os seus bens patrimoniais, devidamente contabilizados, cadastrados e identificados.

Art. 38 - É obrigatória a realização de inventário anualmente, submetendo-o apreciação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Demonstrativos Contábeis e Prestação de Contas

Art. 39 - A Associação encerrará mensalmente a sua prestação de contas que será submetida à apreciação do Conselho Fiscal, para as apreciações pertinentes.

BJ

Art. 40 - Além dos balancetes, será apresentado o mapa do fluxo de caixa, incluindo o plano de contas e detalhamento das receitas.

Art. 41 - Serão incluídas nas prestações de contas planilhas detalhadas de custos mensais de todas as rubricas contábeis, destacando as despesas administrativas e operacionais.

Art. 42 - Os mapas, planilhas e apresentações deverão detalhar todos os atos e fatos contábeis e serão apresentados de forma simples, objetiva, de fácil entendimento, demonstrando as variações mensais, com notas explicativas, sempre que for necessário.

CAPÍTULO VI

Plano de Cargos e Salários

Art. 43 - Caberá à Diretoria Executiva, apresentar para apreciação do Conselho Diretor, proposta de PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

Art. 44 - Quaisquer pagamentos referentes a comissões, incentivos e produtividade deverão ser definidos pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VII

Prestação de Contas de Viagens de Trabalho

Art. 45 - Qualquer membro do Conselho Diretor, Diretoria Executiva ou Associado que viajar a trabalho com despesas total ou parcialmente pagas pela Associação, deverá preencher o Relatório de Viagens apresentando todos os recibos e/ou notas fiscais lançadas no referido Relatório.

§1º - Na eventualidade de ocorrerem despesas onde não seja possível a obtenção desses comprovantes, o membro em viagem deverá preencher o campo "Despesas sem comprovação" descrevendo os detalhes da situação onde o gasto ocorreu, pessoas participantes, o porquê da inexistência do recibo e/ou nota fiscal, e os demais dados pertinentes para esclarecimento do uso do recurso e aprovação pelo Conselho Fiscal.

§2º - Recomenda-se que as viagens sejam programadas com antecedência, planejadas visando a melhor relação custo-benefício para a Associação e que os membros em viagem sigam as regras de boa conduta e da ética empresarial, ou seja, o padrão de hospedagem, do uso dos meios de transporte, das refeições, etc. seja aquele que ofereça conforto e segurança para o viajante, sem exageros que possam comprometer o bom uso do recurso financeiro da Associação.

§3º - Como linha geral recomenda-se:

- a. Hospedagem: padrão hotel três estrelas;
- b. Alimentação: despesas com bebidas alcoólicas não podem ser reembolsadas;
- c. Entretenimento: despesas por conta do viajante;



§4º - Excepcionalmente o Conselho Diretor poderá definir uma diária para despesas com viagens internacionais, onde o controle com recibos poderá ser mais difícil e complicado.

Art. 46 - Todas as viagens de trabalho da associação, possíveis de planejamento antecipado, bem como a relação dos viajantes, serão divulgadas via email aos associados.


CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

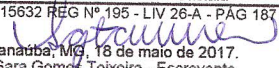
Art. 47 - O presente Regimento Interno foi reformado e aprovado em Assembléia Geral, realizada nesta data.

Art. 48 - Este Regimento poderá ser reformado sempre que necessário, no todo ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se as normas do Estatuto.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Janaúba (MG), 21 de dezembro de 2016.


Saulo Bresinski Lage
Presidente ABANORTE

| | | | | |
|--|------------|---------|-------|--------|
| Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Janaúba-MG | | | | |
| CNPJ: 20.567.772/0001-17 Rua Salgado Filho, 116 - Centro Fone: (38)3821-7447 Alicéia Mendes Souza - Oficiala | | | | |
| PROTOCOLO Nº 15632 REG Nº 195 - LIV 26-A - PÁG 187 -AV Nº 87  Janaúba, MG, 18 de maio de 2017. Sara Gomes Teixeira - Escrevente | | | | |
| Despesas | Emolumento | Recompe | TFJ | Total |
| | 147,93 | 8,82 | 51,71 | 208,46 |
| Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Janaúba-MG Selo Número: BIE32349 Código: 6833.2876.8435.5763 Total de atos: 12 / Emol: 156,75 TFJ: 51,71 Total: 208,46 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br | | | | |